



# PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 009 de 2021

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO  
PELA REPROVAÇÃO

### PREÂMBULO DA LEI

“Proíbe a venda de bebidas alcoólicas a moradores de rua ( andarilhos, mendigos e pedintes) e a pessoas que possuem algum tipo de deficiência mental pelos estabelecimentos comerciais do Município de Saquarema, e da outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 009 de 2021, de autoria do Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo dispõe sobre a **a proibição da a venda de bebidas alcoólicas a moradores de rua ( andarilhos, mendigos e pedintes) e a pessoas que possuem algum tipo de deficiência mental pelos estabelecimentos comerciais do Município de Saquarema, e da outras providências.**

### II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta violação no seu aspecto formal, uma vez que a competência para versar sobre essa matéria é PRIVATIVA da União, pois trata de normas de Direito Civil, conforme o Art. 22, inciso I, da Constituição Federal.





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

o projeto, ao proibir a comercialização de bebida alcoólica as pessoas indicadas, acaba por equipará-las, nos termos do Código Civil, aos absolutamente incapazes.

De acordo com o Código Civil de 2002, as pessoas que são maiores de 18 anos, são absolutamente capazes de exercer os atos da vida civil de maneira plena, salvo os casos expressamente previstos em Lei, que no presente caso, não se enquadra.

Desta forma, aos que tem sua plena capacidade, é livre o ato de realizar a disposição de bens e serviços, seja pela compra e venda ou outro meio não vedado por lei.

Assim, haveria uma indevida ingerência do poder público sobre a liberdade individual do cidadão, que, pelo fato de estar vivendo sob condições precárias, não fazem delas pessoas com menos direitos, além de criar um estado que ao invés de buscar ajudar os vulneráveis, passasse a estigmatizar e retirar garantias.

Cabe salientar que o ordenamento jurídico veda, de forma absoluta a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, conforme expressamente prevê o Estatuto da Criança e adolescente, e também que não se deve fornecer os mesmos aos que estejam acometidos de doença mental que no momento retire a plena capacidade de fato, de forma que a segunda proposição legal se torna ineficaz.

### III – VOTO

Sendo assim, cabe a essa Comissão de Constituição e Justiça a análise da compatibilidade do projeto de lei com todo o arcabouço jurídico.

Pelas razões acima expostas, tendo em vista da presença de vício, formal ou material, que passam a macular o andamento da proposta legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESAVORÁVEL**.



## PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

DESTA FORMA, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROJETO DE LEI, dando ciência aos demais.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro